



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 267/2021/PE

Razão Social: UNIDADE MISTA MINERVINA GUEDES TAVARES DE MELO
Nome Fantasia: UNIDADE MISTA MINERVINA GUEDES TAVARES DE MELO
CNPJ: 11.348.486/0001-70
Endereço: RUA JOAQUIM NABUCO 335
Bairro: CENTRO
Cidade: Camutanga - PE
Telefone(s):
Diretor Técnico: HERCULANO CHAVES SANTOS - CRM-PE: 24904
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 23/09/2021 - 13:00 a 18:00
Equipe de Fiscalização: Dra. Maria do Carmo Cancio Godoy
Equipe de Apoio da Fiscalização: motorista Sr. Leandro , funcionária do setor de fiscalização Sra. Dione
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Sra. Joselma Rodrigues Diretora Administrativa

1. NATUREZA DO SERVIÇO

- 1.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 1.2. Gestão : Pública

2. CARACTERIZAÇÃO

- 2.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal
- 2.2. Complexidade: Média complexidade

3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
- 3.5. Registro em atas: **Não**
- 3.6. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: **Não**
- 3.7. Realiza pesquisas: Não
- 3.8. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não

3.9. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

3.10. Residência Médica: Não

3.11. Serviço de transplante de órgão: Não

3.12. Serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Não

3.13. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Não

3.14. Outras: Não

4. PORTE DO HOSPITAL

4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

5.1. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 7

5.2. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 7

5.3. Médico coordenador de fluxo hospitalar: Não

5.4. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

6. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

6.1. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

6.2. Após a análise da relação do corpo médico foi detectada alguma irregularidade: Sim

6.3. Especificar: Os médicos plantonistas fazem a evolução , caso haja paciente internado.

Um único plantonista (24hrs semanais, total 07 médicos)para atender as demandas da emergência =adulto e pediatria = , parto apenas em período expulsivo. Não ha médico para transporte , sai o plantonista e fecha o plantão.

7. REPOUSO MÉDICO

7.1. Repouso médico: Sim

7.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

7.3. Cama(s): Sim

7.4. Roupas de cama: Sim

7.5. Roupas de banho: Sim

7.6. Chuveiro: Sim

7.7. Pia: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 7.8. Sanitário: Sim
- 7.9. Geladeira ou frigobar: Sim
- 7.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim

8. RECURSOS HUMANOS

- 8.1. Médicos: 7
- 8.2. Enfermeiros: 7
- 8.3. Nutricionistas: 1

9. SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA (SAME)

- 9.1. Serviço de arquivo médico e estatística (SAME): Sim
- 9.2. Serviço próprio: Sim

TIPO DO PRONTUÁRIO

- 9.3. Físico: Sim
- 9.4. Informatizado com suporte de papel: Não
- 9.5. Extintor: Não
- 9.6. Respeita o tempo de guarda do prontuário físico por no mínimo 20 anos, desde o último registro: Não

GUARDA

- 9.7. Papel: Sim
- 9.8. Digitalizados: Não

FÍSICO

- 9.9. Manual: Sim
- 9.10. Digitalizado: Não
- 9.11. Informa ao CRM lote e motivo quando os prontuários são descartados: Não
- 9.12. Sistema de controle de entrada e saída: Não
- 9.13. Normas escritas de liberação de prontuário: Não
- 9.14. Prontuários liberados com autorização por escrito do paciente: Não
- 9.15. Prontuários organizados por sequência de fatos: Não

10. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 10.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui
- 10.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

11. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 11.1. Sinalização de acessos: Sim
- 11.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 11.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 11.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 11.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 11.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

12. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR

- 12.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Não
- 12.2. Referencia seus pacientes para alguma unidade: Sim
- 12.3. Em qual(is) especialidade(s): Todas
- 12.4. Em qual(is) serviços(s): Timbauba e Goiana
- 12.5. Relata dificuldade para transferências em alguma especialidade / serviço: Não
- 12.6. Acesso à Central de Regulação para solicitação de transferências em caso de intercorrências: Sim
- 12.7. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar: Sim
- 12.8. O serviço de remoção é próprio: Sim

13. LAVANDERIA

- 13.1. Lavanderia: Sim
- 13.2. Serviço próprio: Sim
- 13.3. Lavadeira com característica hospitalar: Não
- 13.4. Lavadeira com característica doméstica: Sim

14. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)

- 14.1. DML (Depósito de Material de Limpeza): Sim
- 14.2. Produtos apropriados para higienização hospitalar: **Não**
- 14.3. Equipamentos apropriados para higienização hospitalar: **Não**
- 14.4. Padronização dos procedimentos de higienização hospitalar: **Não**

15. SEGURANÇA

- 15.1. Serviço de segurança: Sim
- 15.2. Serviço de segurança próprio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.3. Segurança não armada: Sim
- 15.4. Serviço de segurança eletrônica: Não
- 15.5. Acesso restrito ao público com controle de entrada: Não
- 15.6. Há registro de eventuais riscos na segurança dos funcionários comunicados à segurança: Não

16. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 16.1. Serviços terceirizados: Não
- 16.2. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 16.3. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 16.4. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Sim
- 16.5. Sinalização de acessos: Sim
- 16.6. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

REDE DE GASES

- 16.7. A rede de gases abastece todo o hospital: Não

SETORES

- 16.8. Serviços de Urgência e Emergência: **Não**
- 16.9. UTI: **Não**
- 16.10. Centro cirúrgico: **Não**

17. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 17.1. Ambulatório: Não
- 17.2. Unidade de internação: Sim
- 17.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 17.4. Maternidade: Não
- 17.5. Centro de parto normal: Não
- 17.6. Centro de reprodução humana assistida: Não
- 17.7. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
- 17.8. Unidade de Terapia Intensiva de Queimados: Não
- 17.9. Unidade de Terapia Intensiva de Transplantes: Não
- 17.10. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não
- 17.11. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não
- 17.12. Hospital dia: Não
- 17.13. Unidade médico-cirúrgica de curta permanência: Não
- 17.14. Banco de Leite Humano: Não
- 17.15. Posto de coleta de leite humano: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 17.16. Serviço de Terapia Renal Substitutiva: Não
- 17.17. Serviço de oncologia / serviço de terapia anti-neoplásica: Não
- 17.18. Enfermaria psiquiátrica: Não
- 17.19. Serviço de Psiquiatria em Hospital Geral: Não
- 17.20. Serviço de radioterapia: Não
- 17.21. Serviço de hemoterapia: Não
- 17.22. Banco de sangue de cordão umbilical e placentário: Não
- 17.23. Laboratório de processamento de célula progenitora hematopoética de medula óssea e sangue periférico: Não
- 17.24. Centro de tecnologia celular: Não
- 17.25. Serviço de medicina nuclear: Não
- 17.26. Centro cirúrgico: Não
- 17.27. Serviço de transplantes de órgãos sólidos: Não
- 17.28. Serviço de transplantes de medula óssea: Não
- 17.29. Banco de Tecidos: Não
- 17.30. Biobanco: Não
- 17.31. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 17.32. Laboratório de patologias clínicas: Não
- 17.33. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Não
- 17.34. Posto de coleta para análises clínicas: Não
- 17.35. Laboratório de histocompatibilidade (HLA): Não
- 17.36. Serviço de toxicologia clínica: Não
- 17.37. Métodos gráficos: Não
- 17.38. Serviço de imagem / radiologia médica: Não
- 17.39. Hemodinâmica: Não
- 17.40. Serviço de Endoscopias: Não
- 17.41. Serviço de vacinação: Sim
- 17.42. Serviço de buco-maxilo-facial: Não
- 17.43. Serviço de ambulância / remoção de pacientes: Não
- 17.44. Serviço de medicina hiperbárica: Não
- 17.45. Necrotério: Não
- 17.46. Outros serviços: Sim
- 17.47. Contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares: Não
- 17.48. Serviço de engenharia para infraestrutura: **Não**
- 17.49. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: **Não**

18. CONSTATAÇÕES

18.1. A unidade de pequeno porte , apenas 1 médico plantonista e 1 paciente internada e 1 paciente em observação.

Chama atenção o lugar extremamente limpo , estrutura predial em boas condições.

Existe um CME e não funciona por máquinas quebradas há meses.

Same não adequado para arquivamento e aramzenamento.Prontuários manuais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

18.2. Não verificamos nenhum extintor de incendio , fato já constado desde 2018 , em fiscalização anterior.

Não há sistema de gases e todos os torpedos estão em uma única sala dentro da unidade sem segurança e com acondicionamento inadequado.

18.3. O hospital realiza exames simples em uma laboratório da prefeitura de segunda a sexta das 7 as 16 hrs. Não há RX ou USG .Existe um ECG.

18.4. Não existe sala vermelha , chamam de sala de estabilização , consta de 01 leito , carrinho de parada equipado ,desfibrilador, 1 bomba de infusão e medicação de urgência . Nesta sala existe 01 respirador e 01 torpedo de oxigênio.

Existe apenas 1 berço e 1 leito para pediatria .

São 07 leitos ao total .

São 03 poltronas de observação.

Existe traigem com classificação de risco .Sala de preparo de medicação .

A unidade realiza teste do pezinho.

Os pacientes com Covid que necessitem internar , são transferido via central de regulação.Leitos Covid desativados, apenas uma enfermaria com dois letos isolados para aguardar definição. .

18.5. Estava de plantão Dr. Rayan Felipe Barbosa da Costa CRM 29899.

19. RECOMENDAÇÕES

19.1. COMISSÕES

19.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.1.2. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Item recomendatório de acordo com RDC Anvisa nº 63/00 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

19.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Nº 2056/2013

20. IRREGULARIDADES

20.1. COMISSÕES

20.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

20.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.1.3. Registro em atas: Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.1.4. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.1.5. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

20.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.3. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)

20.3.1. Produtos apropriados para higienização hospitalar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20.3.2. Equipamentos apropriados para higienização hospitalar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

20.3.3. Padronização dos procedimentos de higienização hospitalar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

20.4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

20.4.1. Serviços de Urgência e Emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

20.4.2. UTI: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

20.4.3. Centro cirúrgico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

20.5. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

20.5.1. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

20.5.2. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

Camutanga - PE, 04 de outubro de 2021.

**Dra. Maria do Carmo Cancio Godoy
CRM - PE: 9826
MÉDICO(A) CONSELHEIRO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21. ANEXOS



21.1. SALA DE MEDICAÇÃO



21.2. ENFERMARIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.3. FACHADA



21.4. SAME





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.5. MAQUINAS DO CME QUEBRADAS

21.6. PRONTUARIO



21.7. FARMACIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



21.8. REPOUSO ;ENFERMARIA



21.9. TORPEDOS





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.10. TRAIGEM



21.11. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO



21.12. SALA DE ESTABILIZAÇÃO